

de Janeiro, através da Portaria nº 145/2018, em 19/03/2018 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nºs SEI- E-26/007/8969/2010 e SEI-260007/026684/2021.

**PORTARIA Nº 773/2021 - NOMEIA EVELINE COELHO CARDOSO**, matr. nº 40.583-7, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Nível 1, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, e lotação no Departamento de Língua Portuguesa, Literatura Portuguesa e Filologia - ILE, na vaga de CLÁUDIO CÉZAR HENRIQUES, matr. nº 03.518-8, por motivo de aposentadoria, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 223/2021, em 23/03/2021 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processo nº SEI E-26/007/5461/2019.

**PORTARIA Nº 774/2021 - NOMEIA GISELDA MOREIRA PRADO**, matr. nº 40.547-2, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário I / Assistente em Artes - Produção Cultural, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de MARIA ARACI MARTINS BRECKENFELD, matr. nº 39.641-6, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 192/2021, em 19/03/2021 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos nºs SEI-E-26/007/13825/2014 e SEI-260007/026465/2021.

**PORTARIA Nº 775/2021 - NOMEIA JONAS RODRIGUES SARMEN-TO DE BARROS**, matr. nº 40.601-7, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Médico - Psiquiatria, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de FERNANDA FERREIRA FRANCISCO, matr. nº 37.465-2, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 707/2019, em 18/12/2019 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos UERJ SEI nº 1363/2011 e nº SEI-260007/026191/2021.

**PORTARIA Nº 776/2021 - NOMEIA VICTOR GRANDI BIANCO**, matr. nº 40.602-5, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Médico - Psiquiatria, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de BRUNO FRANCISCO DE ALMEIDA PENHA, matr. nº 36.752-4, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 004/2014, em 15/01/2014 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processos UERJ SEI nº 1363/2011 e nº SEI-260007/026193/2021.

Id: 2349976

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

ATO DO VICE-DIRETOR

PORTARIA UERJ Nº 735 DE 20 DE OUTUBRO 2021

DESIGNA SERVIDORA PARA SINDICÂNCIA.

**O VICE-DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora Fernanda Corrêa de Sá Oliveira, matrícula 38.850-4, como sindicante único para apurar irregularidades descritas no processo nº SEI-260007/018636/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021

**PROFESSOR JOSÉ LUIZ M. BANDEIRA DUARTE**  
 Vice-Diretor

Id: 2349944

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL  
DE 20/10/2021

**\*PROCESSO Nº SEI-SEI-260008/008474/2021 - RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., referente a contratação da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, no valor de R\$ 29.625,00, com fulcro no artigo 25, Inciso I do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

\*Omitido no D.O. de 22/10/2021.

Id: 2349945

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCY RIBEIRO**

DESPACHO DO REITOR  
DE 27.10.2021

**PROCESSO Nº SEI-260009/001749/2021 - HOMOLOGO** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021, lote 01 (único), referente à prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais e equipamentos necessários para atender as necessidades da UENF (campus Macaé), cujo objeto foi adjudicado pelo valor de R\$ R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) à empresa NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, (07.588.598/0001-20).

Id: 2349900

## Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA**  
**DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 282 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS PARA O PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE UM PLANO DE INVESTIMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA O SISTEMA FERROVIÁRIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RMRJ.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, e

**CONSIDERANDO** a manifestação da Superintendência de Captação de Recursos - SUPCAR 23757947 e os constantes dos autos dos processos nºs SEI-100006/000869/2021 e SEI-100006/000317/2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a Comissão de Avaliação para análise e julgamento das propostas recebidas para o "Projeto Plano de Investimento de médio e longo prazo para o Sistema Ferroviário de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro - RMRJ", criada através da PORTARIA CENTRAL N.º 222, datada de 27 de maio de 2021.

**Art. 2º** - Apresentar a relação atualizada dos empregados, abaixo relacionados, que compõem a referida Comissão de Avaliação.

NOME	Matrícula	ÓRGÃO
Carlos Eduardo Pimenta Da Luz	99.000.764	DIREO
Luiz Carlos Teófilo	99.000.758	DIREO
Roberto Huet De Salvo Souza	99.000.745	PRESI

**Art. 3º** - Esta Portaria altera a PORTARIA CENTRAL N.º 222, datada de 27 de maio de 2021.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021

**PEDRO CASTILHO**  
 Diretor-Presidente

Id: 2349989

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 07.10.2021

**PROC. Nº SEI-100005/008865/2021 - ROTACOOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS TURISMO CARGAS E MUDANÇAS PORREGIME DE FRETAMENTO (RJ-721):** Com base na análise promovida pela área técnica (22852536/23288097), **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa LMR-4A30 (RJ-721.011) e o cancelamento do registro do cooperado Jorge Idylly Toussaint Pereira de Souza Junior, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

DE 19.10.2021

**PROC. Nº SEI-100005/009076/2021** - Com base no parecer da área técnica (23165256) **AUTORIZO** durante o período de 07/10/2021 a 15/10/2021 o reforço de frota das linhas/serviços 226001001 SC Conservatória - Rio de Janeiro, 226002000 Linha Niterói - Valença, 226003000 Linha Rio de Janeiro - Valença, 226003001 SC Rio de Janeiro - Valença, 226004000 Linha Rio de Janeiro - Vassouras, 226004001 SC Niterói - Vassouras, 226004002 SC Rio de Janeiro - Vassouras, 226004003 SC Castelo - Vassouras, 226006000 Linha Paty do Alferes/Arcozelo - Rio de Janeiro e 226006002 SC Paty do Alferes/Arcozelo - Rio de Janeiro, operadas pela empresa UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA - UTIL (RJ-226) com veículos pertencentes às empresas VIAÇÃO SAMPAIO LTDA (RJ-548) e UTIL - UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA (RJ-565), para a realização de viagens extraordinárias, sendo que os citados veículos deverão estar com suas vistorias e documentação devidamente regularizadas perante o DETRO/RJ.

DE 26.10.2021

**PROC. Nº SEI-100005/006363/2021** - Com base parecer da área técnica (23832690) **AUTORIZO** a modificação do itinerário do serviço 472B cuja denominação passará a ser Bom Pastor - Central "SA" operado pela empresa Transporte Mageli Ltda (RJ-167), passando o mesmo a cumprir o trajeto conforme abaixo especificado, mantidas as demais características:  
 Ida: Terminal Rodoviário Municipal do bairro Bom Pastor (Ponto inicial), Estrada de Belford Roxo, Estrada Boa Esperança, ...  
 Volta: ..., Estrada Boa Esperança, Estrada de Belford Roxo e Terminal Rodoviário Municipal do bairro Bom Pastor (Ponto final).

DE 27.10.2021

**PROC. Nº SEI-100005/002956/2021 - INDEFIRO** com base no Parecer DETRO/ASJUR Nº 622/21, (Doc. SEI Nº 23572522).

**PROC. Nº SEI-100005/004609/2021 - INDEFIRO** com base no Parecer DETRO/ASJUR Nº 644/21, (Doc. SEI Nº 23916258).

**PROC. Nº SEI-100005/008984/2021 - INDEFIRO** nos termos do parecer da área técnica (Doc SEI nº 23869641).

Id: 2350000

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 26.10.2021

**PROCESSO Nº SEI-100005/008738/2021 - ACOELHO**, pelos seus próprios fundamentos, como razões de decidir, as manifestações produzidas pela Coordenadoria de Gestão e Leilões (indexador nº 23819317), da Assessoria Jurídica (indexador nº 23850740) e da Chefia de Gabinete (indexador nº 23922522) e desta sorte APLICO a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 258.505,76 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e setenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor do contrato nº 001/2019 a empresa REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 09.492.412/0001-60, por violação ao dispositivo contratual inserido na cláusula quarta, letra "f", cláusula sétima e cláusula décima terceira, do contrato nº 001/2019, bem como os artigos 13 e 14 da Portaria DETRO/PRES nº 1537/2020.

Id: 2349692

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.509 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

EXPEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AA.

**A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, em reunião de 26/10/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/011629/2021 e nº EXT-PD/014.17237/2021, referente ao requerimento de Autorização Ambiental do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA para recomposição do talude em margem do rio Macacu, de trecho de aproximadamente 130 metros, localizado próximo à Rodovia RJ 116 s/n, km 38, Município de Cachoeiras de Macacu;

- o Parecer Técnico nº 109/2021/SEHID, da SEHID/GELIRH/DI-LAM/INEA;

DELIBERA:

**Art. 1º** - Expedir Autorização Ambiental - AA para o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA para recomposição do talude em margem do rio Macacu, de trecho de aproximadamente 130 metros, localizado próximo à Rodovia RJ 116 s/n, km 38, Município de Cachoeiras de Macacu.

**Parágrafo Único** - O prazo de validade da Autorização Ambiental deve ser de 2 (dois) anos.

**Art. 2º** - Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, para as providências cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
 Presidente

Id: 2349966

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.510 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO.

**A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, em reunião de 26/10/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nºs SEI-07/0002/011638/2021 e nº E-07/201.342/2008, referentes ao requerimento de Licença de Operação - LO da empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS para operar o duto denominado CABIUNAS x REDUC II - GASDUC II, com 184,02 km de extensão, 20 polegadas de diâmetro e pressão máxima de operação de 98,07 bar, destinado a transferência do gás natural não processado entre a Base Benedito Lacerda (TECAB) e a Refinaria Duque de Caxias (REDUC), nos Municípios de Duque de Caxias, Magé, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras e Macaé;

- o Parecer Técnico de Licença de Operação - LO nº GELRAM-PT-0267/2021, da SARAT/GELRAC/DILAM/INEA;

DELIBERA:

**Art. 1º** - Expedir Licença de Operação para a empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS para operar o duto denominado CABIUNAS x REDUC II - GASDUC II, com 184,02 km de extensão, 20 polegadas de diâmetro e pressão máxima de operação de 98,07 bar, destinado a transferência do gás natural não processado entre a Base Benedito Lacerda (TECAB) e a Refinaria Duque de Caxias (REDUC), nos Municípios de Duque de Caxias, Magé, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras e Macaé.

**Parágrafo Único** - O prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
 Presidente

Id: 2349967

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.511 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

**RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

**A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, em reunião de 26/10/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nºs SEI-070002/011947/2021 e nº EXT-PD/005.11483/2021, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa SOARES MINERAÇÃO EIRELI para a atividade de extração de argila, localizada na Estrada Cavarú s/n km 11, Fazenda Santa Terezinha, Werneck, Município de Paraíba do Sul;

- o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente - INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil;

- que as atividades de extração de argila e produção de produtos cerâmicos desempenham um relevante papel na economia e no desenvolvimento da região norte fluminense, sendo responsáveis pelo emprego de um considerável contingente de trabalhadores, influyendo de forma direta e gerando expressivo incremento econômico na cadeia produtiva de outros setores, tais como, construção civil, comércio, prestação de serviços;

- a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II;

- o Parecer Técnico de Licença Ambiental Integrada da GELANI/DI-LAM/INEA;

DELIBERA:

**Art. 1º** - Reconhecer, com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente - INEA TMD nº 012/2015, a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para a empresa SOARES MINERAÇÃO EIRELI para a atividade de extração de argila localizada na Estrada Cavarú s/n km 11, Fazenda Santa Terezinha, Werneck, Município de Paraíba do Sul, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

**Art. 2º** - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
 Presidente

Id: 2349968